



**CONTRATO N.º 03/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E A  
EMPRESA MARILENE DE PAULA (GOES  
AUTOMAÇÃO).**

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Altamiro Scheffer, portador de cédula de identidade RG. n.º 601.707 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 523.780.989-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARILENE DE PAULA (GOES AUTOMAÇÃO)**, inscrita no CNPJ n.º 23.499.808/0001-80, localizada na Rua Expedicionário João Maria, Nº 1110, Andar 1, Sala 108, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pela Sra. Marilene de Paula portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 9.145.491-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 060.450.969-32, Rua Expedicionário João Maria, Nº 1110, Andar 1, Sala 307, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para prestação de serviço para aquisição de software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRANTE** fornecimento de software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

*Marilene*



## **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade da CONTRATADA fornecer software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à aquisição software de tratamento de ponto eletrônico e manutenção do mesmo, a importância total de R\$79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC – IBGE.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

*Morilene*  
D.



## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.39.08.00 – Manutenção de software

## DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o software de acordo com o valor orçado;
- II – Fornecer serviço e manutenção de boa qualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

*Marilene*



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA**

**ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

**CLAÚSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de nº 05/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as

*Marielene*



obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DO FORO**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de março 2018.

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente CMNL  
Contratante

**MARILENE DE PAULA**  
Representante Legal  
Contratada